



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

---

**LEI Nº. 1.819/2012, DE 16 DE MAIO DE 2012.**

Autor: Poder Executivo

**ALTERA A LEI Nº 1.740/2011 (PPA EXERCÍCIO 2012); A LEI Nº 1.741/2011 (LDO EXERCÍCIO 2012), E ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR NA LEI Nº 1.767/2011 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2012) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a incluir na Lei nº 1.740/2011, que trata do Plano Plurianual para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 2º** Fica autorizada a incluir na Lei nº 1.741/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, o projeto contemplado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 3º** Fica autorizada a incluir na Lei nº 1.767/2011 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, os projetos contemplados no anexo III, cujo objetivo é a Construção de Creche – Programa do FNDE – PROINFÂNCIA, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

• **CONSTRUÇÃO DE CRECHE**

**Dotação orçamentária:**

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil

PROGRAMA: 0011 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

PROJETO: 1.969 – Construção de Creche

N. DA DESPESA: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 1.435.016,14



ESTADO DE MATO GROSSO

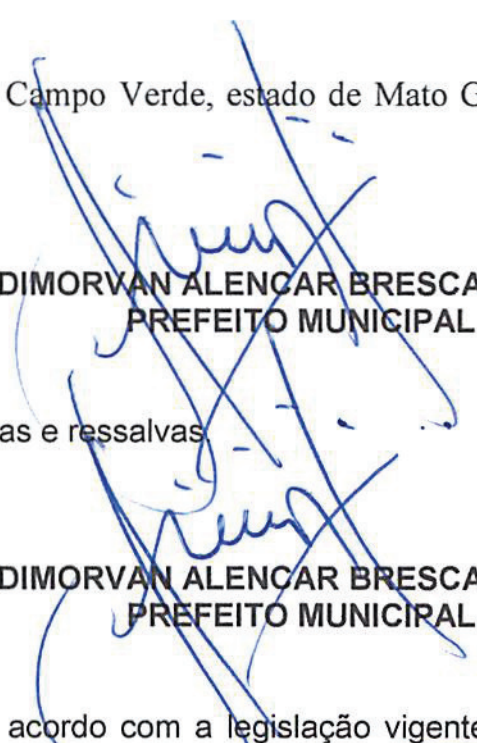
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 4º.** Os recursos necessários á execução do disposto no artigo anterior decorrerão de recursos conveniados no valor de R\$ 1.435.016,14 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil, dezesseis reais e quatorze centavos), conforme disposto no Acórdão de nº. 3.145/2006, do TCE-MT.

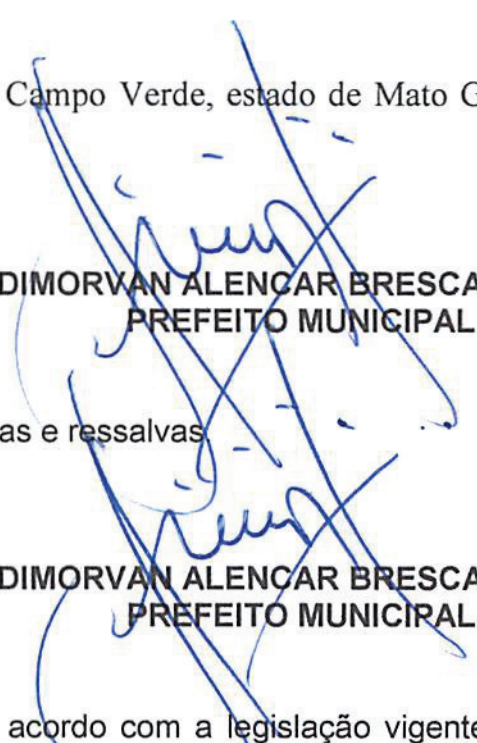
**Parágrafo único** - O disposto neste artigo, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma decorrerá de transferência de outro ente da Federação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, estado de Mato Grosso,  
em 16 de maio de 2012.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com  
afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

## ANEXO I

### EMENDA DA LEI 1.740/2011 (PLANO PLURIANUAL EXERCÍCIO 2011)

**ÓRGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unid. Orçamentária:** 001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

| ITEM | FUNÇÃO           | SUBFUNÇÃO                     | PROJETO                            | RESULTADO/<br>AÇÃO   | PROGRAMA                                                           | OBJETIVOS                                                                                                          | METAS<br>(2010)<br>R\$ |
|------|------------------|-------------------------------|------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1    | 12 -<br>Educação | 365 –<br>Educação<br>Infantil | 1.969 –<br>Construção<br>de Creche | Creche<br>Construída | 0011 –<br>Manutenção e<br>Revitalização<br>da Educação<br>Infantil | Proporcionar<br>espaço físico<br>adequado<br>para atender a<br>demanda de<br>crianças com<br>idade para<br>creche. |                        |

## ANEXO II

### EMENDA DA LEI 1.741/2011 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXE

**ÓRGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unid. Orçamentária:** 001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

| ITEM | FUNÇÃO        | SUBFUNÇÃO               | PROGRAMA                                               | RESULTADO/<br>AÇÃO | PROJETOS                     | INDICAÇÃO<br>FINANÇEIRA |
|------|---------------|-------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-------------------------|
|      |               |                         |                                                        |                    |                              | META<br>FÍSICA          |
| 1    | 12 - Educação | 365 – Educação Infantil | 0011 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil | Creche Construída  | 1.969 – Construção de Creche | Construção de Creche    |

### ANEXO III

#### EMENDA DA LEI 1.767/2011 ( LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 20

**ÓRGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unid. Orçamentária:** 001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

| ITEM | FUNÇÃO           | SUBFUNÇÃO                     | PROJETO                            | RESULTADO/<br>AÇÃO   | PROGRAMA                                                           | OBJETIVOS                                                                                                          | METAS<br>(2010)<br>R\$ |
|------|------------------|-------------------------------|------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1    | 12 -<br>Educação | 365 –<br>Educação<br>Infantil | 1.969 –<br>Construção<br>de Creche | Creche<br>Construída | 0011 –<br>Manutenção e<br>Revitalização<br>da Educação<br>Infantil | Proporcionar<br>espaço físico<br>adequado<br>para atender a<br>demanda de<br>crianças com<br>idade para<br>creche. |                        |